



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001594

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano 9

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0428/2024, DE, 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Presidente Tancredo Neves para o quadriênio 2025/2028 serão fixados nos seguintes termos:

I – Prefeito Municipal o valor de R\$ 20.707,39 (vinte mil, setecentos e sete reais e trinta e nove centavos)

II – Vice-Prefeito Municipal o valor de R\$ 10.353,69 (dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)

III – Secretários Municipais o valor de R\$ 7.308,49 (sete mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos)

§ 1º. No termo do artigo 8º, I da Lei Complementar nº 173/2020 os valores referidos nos incisos do *caput* deste artigo apenas terão eficácia a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º. A revisão geral anual relativamente aos subsídios referidos nesta lei observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites estabelecidos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 429/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, para a Legislatura 2025/2028 é fixado em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

§ 1º. No termo do artigo 8º, I da Lei Complementar nº 173/2020 os valores referidos no *caput* deste artigo apenas terão eficácia a partir de janeiro de 2025.

§ 2º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 2º. O vereador que injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 3º. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites estabelecidos.

Art. 4º. O total das despesas do Poder Legislativo, aí se incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo-se os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no *caput* artigo 29-A e a folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no § 1º do mesmo artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 5º. Poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, por ato administrativo e mediante justificativa acompanhada de demonstrativos contábeis, limitar os subsídios de vereadores em caso de descumprimento dos índices constitucionais e legais limitadores de despesas.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001594

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000